



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO Nº. 4.199 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº. 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 – ‘LEI ALDIR BLANC’ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o Estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que serão destinados aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios recursos para aplicação em ações específicas desse setor, nos termos do Decreto nº. 10.464 de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº. 14.017/2020 – “Lei Aldir Blanc”;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar, em âmbito municipal, os procedimentos necessários à aplicação dos recursos a serem recebidos, nos termos do § 4º do art. 2º do Decreto nº. 10.464 de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - O Município de Quatá, por meio da Secretaria de Cultura, executará diretamente os recursos de que se trata a Lei Federal nº. 14.017/2020 – “Lei Aldir Blanc”, de 29 de junho de 2020.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Cultura, com o auxílio do **Grupo Gestor de Trabalho, Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc**, criado por este Decreto, e apoio das demais Secretarias Municipais e órgãos competentes, será responsável em providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral destinado ao Município de Quatá, bem como do acompanhamento de abertura de editais, aprovação e outros, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº. 14.017/2020, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º - Fica criado o Grupo Gestor de Trabalho, Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I – Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único, do artigo 1º desse Decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

II – Acompanhar todas as ações dos órgãos federais relativos à regulamentação e implantação da Lei referida no artigo 1º;

III – Estabelecer e acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos trabalhadores da cultura e espaços culturais e artísticos do Município de Quatá;

IV – Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Quatá;

V – Publicar os editais de fomento à cultura e aos espaços culturais no Município de Quatá;

VI – Fiscalizar, deliberar, selecionar e aprovar as propostas recebidas dos Editais lançados por meio da Lei Aldir Blanc no Município de Quatá, com a elaboração de Ata de Reuniões com todas as decisões do Grupo Gestor da Lei Aldir Blanc;

VII – Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Quatá.

Art. 3º - O Grupo Gestor de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc será composto pelos seguintes integrantes:

I – O titular da Secretaria Municipal de Cultura, que o presidirá;

II – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;

IV – 02 representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo único - Os representantes da Sociedade civil deverão ser indicados pela Secretaria Municipal de Cultura de Quatá.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Cultura poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Prefeitura Municipal de Quatá, 06 de outubro de 2020.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal

Municipal de Quatá, na data supra.

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura


FATIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa